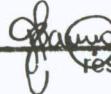


Lei nº 997/02

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

[] Afixado no Quadro de Avisos
De: 24/04 a 24/05/02



responsável

**Altera dispositivos dos
Artigos: 1º, 3º, 4º, 8º e 11
a Lei 831/95 de 18/12/95
CM Assistência Social**

A Câmara Municipal de Estiva, em nome do Povo de Estiva, aprovou e eu Luiz Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 11 da Lei 831/95 de 18/12/95, passam a vigorar com a seguinte emenda ao texto original:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal, com representação paritária, entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8742/93, vinculado ao Departamento de Assistência Social”.

“ Art. 2º.

I -

II -

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar o serviço de assistência prestado a população pelos órgãos, entidades publicas e privadas no município;

“ Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde e Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante (s) do órgão de educação;

II – Dois representantes de associações comunitárias.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes da CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio;

§ 3º - A eleição da presidência do CMAS, deverá ser realizada entre seus membros titulares.”

Art. 7º - O Departamento de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º: -

I- ...

II- ...

III- – poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 – O Serviço municipal de assistência social, previsto nesta lei, será exercido pela Departamento de Assistência Social, conforme previsto na Lei 860/96 que trata da estrutura organizacional..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 24 de Abril de 2002.


Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal